ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 311ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 311ª (trecentésima décima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.2.1 do *"Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda."* ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **07 de janeiro de 2025, às 11h00 horas,** exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom,* administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** aprovação da utilização do Fundo de Liquidez para pagamento dos eventos de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, sem a necessidade de recomposição do Fundo de Liquidez; **(ii)** caso o item (i) não seja aprovado, aprovar a concessão de waiver prévio, de forma a não configurar hipótese de Evento de Aceleração, o descumprimento pela Devedora de apresentar à Emissora, até a Data Limite de Renovação (**a**) aditamento ao Contrato Inpasa para prorrogação de seu prazo de vencimento até 25 de janeiro de 2029, ou prever cláusula de renovação automática sem limitação de prazo; ou (**b**) novo(s) contrato(s) de compra e venda para fins de substituição do Contrato Inpasa, conforme previsto na cláusula 5.2 do Termo de Securitização e cláusula 7.1 da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR – Financeira") que não atendam a totalidade dos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** alteração da Cláusula 2.1.2 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Cessão")", para fins de prever a possibilidade de inclusão de novos contratos no âmbito da

cessão fiduciária, sem necessariamente substituir o Contrato Inpasa ("Novos Contratos"); **(iv)** alteração do item (vii), da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, para fins de prever a alteração do *rating* mínimo, de "AAA" para "A+"; **(v)** inclusão no Contrato de Cessão, da possibilidade de liberação do Contrato Inpasa, após a Emissora constatar em duas Data de Verificação da Razão de Garantia, que a Cedente cumpriu com a entrega de volume mínimo mensal do Produto, conforme estabelecido nos Novos Contratos; **(vi)** alterar o item (iv), da Cláusula 6.2, do Contrato de Cessão, conforme aditado, de modo a alterar o montante mínimo do Fundo de Liquidez, o qual passará a corresponder a próxima parcela de amortização, acrescida de remuneração, ficando condicionado que o referido item só será alterado caso a Devedora cumpra com o item (iv) acima; **(vii)** alteração dos itens (ii), (iii) e (iv), da Cláusula 4.1.4 do Contrato de Cessão, para fins de inclusão dos Novos Contratos na redação da referida cláusula; **(viii)** alteração do item (v), da Cláusula 4.1.4 do Contrato de Cessão, para fins de incluir a possibilidade do Garantidor, caso em uma Data de Verificação da Razão de Garantia não seja atingida a razão mínima de garantia, este terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o aporte na conta Fundo de Liquidez, no montante equivalente a diferença para atingir a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, o qual será retido até a próxima Data de Verificação da Razão de Garantia e liberado ao Garantidor, desde que a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária esteja sendo atendida, observado que o aporte só poderá ocorrer mediante a insuficiência da Razão de Garantia em 2 (duas) Datas de Verificação da Razão de Garantia consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação da Razão de Garantia alternadas em um período de 12 (dozes) meses; e **(ix)** autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou demais instrumentos da emissão.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme Cláusula 14.12 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias serão aprovadas, em primeira convocação, pelos Titulares dos CRA que representem no mínimo 66% (sessenta e seis inteiros por cento)

dos CRA em Circulação presentes na Assembleia, conforme cláusula 14.13 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, os titulares de CRA que pretenderem participar pelo sistema eletrônico deverão encaminhar os documentos listados no item "(iv)" abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iii)" posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação dos titulares de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.